



RELATÓRIO DAS AÇÕES PROPOSTAS PELA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE DA CAPITAL

Os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital que oficiam perante o Departamento de Execuções da Infância e da Juventude da Capital - DEIJ têm entre suas atribuições:

- Oficiar nos processos de execução de medidas sócio-educativas dos adolescentes que cumprem as medidas de internação e semiliberdade em Unidades da FEBEM da Capital;
- Participar de audiências judiciais;
- Proceder à fiscalização, nos termos do artigo 95 do ECA, das entidades governamentais e não-governamentais que prestam atendimento ao adolescente;
- Oficiar conforme designação especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em todos os feitos (Processos e Procedimentos Administrativos) atinentes à execução de medidas sócio-educativas de adolescentes internados nas Unidades da FEBEM situadas na Comarca de Franco da Rocha, bem como, à fiscalização das Unidades da FEBEM situadas naquela Comarca.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - UNIDADES DE ACOLHIMENTO

31

.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

PROVISÓRIO DO ANTIGO COMPLEXO IMIGRANTES DA FEBEM

Em 1992, o Ministério Público ingressou com ação civil pública denunciando o descalabro da situação de atendimento dos jovens custodiados no Complexo Imigrantes da FEBEM.

Em agosto de 1995 foi proferida sentença de primeira instância, condenando a Fundação a, num prazo de 90 dias, promover reformas para sanar as **gravíssimas irregularidades** constatadas (falta de atendimento médico, psico-social, condições mínimas de higiene, salubridade, habitabilidade, superlotação, etc...)

Esta r. sentença foi confirmada pela E. Câmara Especial do Tribunal de Justiça em outubro de 1997, sendo interessante constatar-se a situação de calamidade que ainda persistia, conforme apontado no V. Acórdão.

Tal ação, atualmente, está em sede de julgamento de Recurso Especial e Extraordinário no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal em Brasília/DF.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRESÍDIO DE PARELHEIROS

Foi ajuizada, em 24 de abril de 2000, Ação Civil Pública pelo Ministério Público, em face da FEBEM, ante a notícia de que esta iria utilizar-se, após reforma, do Presídio de Parelheiros, antigo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

estabelecimento prisional de segurança máxima, para custodiar jovens que cumprem a medida de internação.

Tal ação da Promotoria foi tomada com base no laudo da Equipe Técnica do Juízo que constatou, em inspeção realizada em 19 de abril de 2000, que o referido estabelecimento é absolutamente inadequado para ser utilizado como Unidade Educacional e executar a medida sócio-educativa de internação aos adolescentes

Foi concedida, em 24 de abril de 2000, a liminar pelo Juízo da Infância e da Juventude do Foro Regional de Santo Amaro, determinando que: a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor se abstivesse de transferir jovens ou adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas de internação, sob sua custódia, para o local onde antes funcionava o "Presídio de Parelheiros", ou retirasse de lá qualquer jovem que já tivesse sido ali alojado, até decisão judicial em contrário, sob pena de arcar com multa diária para cada adolescente que fosse transferido em descumprimento desta decisão.

A liminar concedida foi suspensa, em 02 de maio de 2000, por decisão da Presidência do E. Tribunal de Justiça, que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela FEBEM.

A FEBEM, em agosto de 2001, formulou proposta de acordo, propondo o prazo de 255 dias para desativação do Presídio de Parelheiros e que tal prazo fosse suspenso toda vez que houvesse alguma intercorrência que suspendesse as licitações para abertura de novas vagas.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

A proposta foi rejeitada pelo Ministério Público, estando os autos aguardando decisão sobre produção de provas ou julgamento antecipado.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM ANDAMENTO NO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Processo Administrativo nº 13/99

Foi instaurado a partir de Representação ofertada pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, em 30 de agosto de 1999, para apuração das graves irregularidades constatadas em laudos do CONTRU, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Vigilância Epidemiológica, bem como, constatado por peritos do Centro de Acompanhamento e Execução do Ministério Público - CAEX e em visitas de inspeção realizadas pelos Juízes e Técnicos do DEIJ nas Unidades de Acolhimento Provisório da FEBEM UAP-01 e UAP-06 do chamado "COMPLEXO IMIGRANTES".

Todos os relatórios elaborados pelas instituições, órgãos e agentes que estiveram nas dependências do Complexo Imigrantes constataram, de forma contundente, que as Unidades de Acolhimento Provisório não ofereciam aos adolescentes as condições adequadas para o cumprimento da medida sócio-educativa de internação previstas nos artigos 94, 123 e 124 e 125 do ECA.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

As Unidades do Complexo, que se destinavam ao acolhimento de jovens com determinação judicial de internação provisória, nos termos do artigo 108 do ECA, contavam com uma população de jovens muito acima de sua capacidade (cerca de 1400 jovens - já tendo chegado a mais de 1700 - quando a capacidade real era de pouco mais de 300), oferecendo péssimas condições de higiene, salubridade, habitabilidade e segurança.

Além disso, conforme os depoimentos colhidos, constatou-se que vários internos foram, após tentativas frustradas de fuga, submetidos a severos espancamentos por parte de funcionários da Fundação. Na visita realizada pelos Magistrados que atuam no DEIJ, foram encontrados cerca de 70 adolescentes com hematomas e achados vários objetos como canos, barras de ferro, pedaços de mangueira, utilizados pelos funcionários nas agressões.

Ante a gravíssima situação descrita, que vinha fomentando rebeliões, confrontos, fugas e espancamentos, foi requerido pelo Ministério Público, em sede de representação ofertada, nos termos do artigo 191 do ECA, que a Fundação disponibilizasse, no prazo de 30 dias, outros locais para o acolhimento dos jovens com determinação judicial de internação provisória, nos moldes do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 94, 123, 124 e 125 e, ao final desse prazo, a proibição absoluta de entrada de qualquer jovem nas Unidades de Acolhimento do Complexo Imigrantes, até que fossem sanadas todas as irregularidades, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, inclusive, em caso de descumprimento, do fechamento das unidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

Foi requerido, outrossim, que no prazo de 90 (noventa) dias, face ao surto de escabiose constatado pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica, que fossem tomadas medidas, tais como a lavagem cuidadosa das roupas de uso pessoal, de cama e de banho, aumento da oferta de chuveiros na Unidade, fornecimento de sabonetes, toalhas, roupas de cama, individuais com troca e higienização adequadas e outros materiais de higiene, etc...

O Ministério Público requereu, ainda, que no prazo de 90 (noventa) dias, fossem cumpridas todas as adequações necessárias apontadas nos laudos do Corpo de Bombeiros, CONTRU, além da lotação de número suficiente de monitores para garantir a contenção e orientação dos jovens, técnicos e condições físicas para desenvolvimento das atividades previstas no parágrafo único do artigo 123 do ECA.

A representação foi recebida, em 30 de agosto de 1999, sendo concedida liminar pela Juíza de Direito Diretora do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, determinando que fossem cumpridos os requerimentos formulados na representação ofertada pelo Ministério Público.

A FEBEM, não se conformando a r. decisão, impetrou agravo de instrumento, sendo concedida liminar em 02.09.99 pelo Desembargador Relator, suspendendo a decisão da Juíza de primeira instância.

Após a rebelião ocorrida no Complexo Imigrantes da FEBEM em 25 de outubro de 1999, que culminou na destruição das alas A, B e C e na desativação de todo o Complexo, demolindo-se os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

prédios das Unidades de Acolhimento Provisório, vários jovens que estavam custodiados naquelas Unidades foram transferidos para os prédios dos chamados "Cadeiões" de Santo André, Pinheiros e Centro de Observação Criminológica - COC/Carandiru, em caráter provisório, até que novas Unidades Educacionais fossem emergencialmente providenciadas.

Em 16 de fevereiro de 2001, foi proferida sentença pela Meritíssima Juíza de Direito do DEIJ, determinando o afastamento definitivo de qualquer cargo de direção, no âmbito da FEBEM, do Diretor do Complexo Imigrantes, Senhor Lucimar da Silva Souza e dos diretores das Unidades de Acolhimento Provisório 01 e 06, respectivamente, Senhor Antônio Manoel de Oliveira e Geraldo de Oliveira Padredi, à época da propositura da ação.

Contudo, referida sentença, em 23 de fevereiro de 2001, teve seus efeitos suspensos, em razão de decisão proferida pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, até o julgamento do recurso de Apelação interposto pela FEBEM.

Processo Administrativo nº 15/99

Foi instaurado - a partir de Representação ofertada, em 27 de outubro de 1999, pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital para apuração de irregularidades no Centro de Observação Criminológica (COC) - Carandiru, ante a violação do disposto no art. 94, "caput", c.c. art. 123 e 185 da Lei 8.069/90, nos termos do 191 e seguintes do mesmo Estatuto, ou seja, principalmente, a inserção dos jovens em estabelecimentos carcerários, sendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

requerida a imediata transferência de todos os jovens custodiados no Centro de Observação Criminológica para Unidades Educacionais adequadas.

A representação foi recebida, sendo concedida liminar pela Juíza de Direito Diretora do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, em 28 de outubro de 1999, atendendo ao requerimento Ministerial, determinando a transferência de adolescentes infratores custodiados no Centro de Observação Criminológica para outras Unidades Educacionais.

A FEBEM, não se conformando a r. decisão, impetrou agravo de instrumento, obtendo liminar concedida pelo Nobre Desembargador Relator, suspendendo a decisão da Juíza, em 11 de novembro de 1999, até o julgamento da ação.

Processo Administrativo nº 01/00 (distribuído por conexão ao Processo Administrativo nº 15/99)

Foi instaurado, em 21 de janeiro de 2000, a partir de Representação ofertada pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, tendo em vista que, enquanto o E. Tribunal não se manifestar em definitivo sobre a liminar "a quo" quanto ao prazo de transferência dos jovens custodiados no Centro de Observação Criminológica, e a situação de risco iminente assim o determina, foi requerido que fosse fixado o prazo para o cumprimento, pela Fundação, dos deveres previstos nos artigos 94, 123, 124 e 125 da Lei nº 8.069/90, ou seja, ofertasse condições mínimas de atendimento médico, psicossocial, fossem introduzidas atividades pedagógicas, condições de higiene, salubridade e separação dos jovens



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

critérios de idade e compleição física.

Atendendo a representação formulada pelo Ministério Público, a MM. Juíza de primeiro grau, em 27 de janeiro de 2000, determinou, no prazo de noventa dias, que fossem cumpridos todos os deveres já anteriormente declinados.

A Fundação interpôs agravo de instrumento e a decisão da Juíza foi suspensa pelo Tribunal de Justiça, em 15 de março de 2001.

Em sentença proferida, em 20 de dezembro de 2000, a ação foi julgada procedente, sendo aplicada à Fundação, nos termos do artigo 97, I, "a", da Lei Federal 8.069/90, a medida de advertência, com a admoestação de que consequências mais gravosas poderão advir caso novamente sejam descumpridas quaisquer das obrigações legalmente atribuídas às entidades de atendimento de adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de internação.

Foi imposta, também, aos representados Alcione Helena Borner Campos, Presidente da FEBEM, à época da propositura da ação, Laura Keiko Sakai Okamura, diretora do Gabinete Técnico da FEBEM, e ao diretor da Unidade COC, Silas Pereira da Silva, com arrimo no artigo 97, I, "c", do ECA, a medida de afastamento definitivo de qualquer cargo de direção no âmbito da FEBEM.

A FEBEM recorreu da decisão proferida pela Juíza de Direito do DEIJ, sendo que o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo suspendeu, em 28 de dezembro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

de 2000, a referida sentença até o julgamento do recurso de Apelação da FEBEM.

Processo Administrativo nº 20/99

Foi instaurado a partir de Representação ofertada pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, em 17 de dezembro de 1999, para apuração de irregularidades na UNIDADE EDUCACIONAL 26 (UE-26), conhecido como "Cadeião de Santo André (DACAR 07), situada na Avenida Dom Jorge Marcos de Oliveira, nº. 85 – Vila Aquino, Santo André, onde se cumpre medida sócio-educativa de internação.

Após a rebelião ocorrida no Complexo Imigrantes da FEBEM, em 25 de outubro de 1999, que culminou na destruição das alas A, B e C e na desativação de todo o Complexo, demolindo-se os prédios das Unidades de Acolhimento Provisório, vários jovens que estavam custodiados naquelas Unidades foram transferidos para o prédio do chamado "Cadeião" de Santo André, em caráter provisório, até que novas Unidades Educacionais fossem emergencialmente providenciadas.

Com a efetivação dessa transferência dos jovens para o "Cadeião" de Santo André, ante as várias denúncias graves de agressões, tentativas de fugas e falta de atividades pedagógicas, houve inspeção judicial, acompanhada pelos Técnicos do Juízo, além de visitas realizadas pela Ministério Público, Procuradoria de Assistência Judiciária, Conselho Tutelar de Santo André, Movimento Nacional de Direitos Humanos, etc...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

Todos os relatórios elaborados pelas instituições, órgãos e agentes que estiveram nas dependências do Complexo Imigrantes constataram, de forma contundente, que o Cadeião de Santo André (agora denominada UE-26) não oferecia aos adolescentes as condições adequadas para o cumprimento da medida sócio-educativa de internação previstas nos artigos 94, 123 e 124 e 125 do ECA.

Apurou-se, ainda, que os internos, logo que chegaram ao local, em 24 de novembro de 1999, foram recepcionados no "Cadeião" de Santo André, num clima de terror, vez que os funcionários agrediram-nos com socos, chutes e cotoveladas. Essas agressões estão demonstradas nos noventa laudos de exame de corpo de delito realizados nos dias 26 e 27 de novembro por ocasião da visita de inspeção realizada pelo Ministério Público, bem como, nas declarações colhidas posteriormente.

Diante desta caótica situação, na representação ofertada pelo Ministério Público, foi requerida a proibição do ingresso de novos adolescentes para cumprimento da medida sócio-educativa de internação, para que não seja agravada a grave situação já existente, bem como, que fosse estabelecido o prazo improrrogável de TRINTA (30) DIAS, para que todos os jovens ali custodiados sejam transferidos para outras Unidades Educacionais, sem que tal medida cause a lotação das já existentes, sob pena de responsabilização civil, administrativa (art. 191, parágrafo único, do ECA) e criminal, inclusive, em caso de descumprimento, do FECHAMENTO IMEDIATO DA UNIDADE.

Em 20 de dezembro de 2000, foi concedida a liminar pelo MM. Juíza do Departamento de Execuções da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

Infância e da Juventude da Capital, nos termos pedidos pelo Ministério Público.

A FEBEM, inconformada, recorreu ao Tribunal de Justiça, pleiteando a suspensão da r. decisão, sendo acolhido o pedido de efeito de suspensivo da decisão da Juíza, em 29 de dezembro de 2000.

Diante da cassação da liminar, novo requerimento foi feito pelo Ministério Público, em 03 de janeiro de 2000, para que a FEBEM, no prazo de vinte dias, sanasse todas as irregularidades apontadas, ou seja, ofertasse condições mínimas de atendimento médico, psicossocial, fossem introduzidas atividades pedagógicas, condições de higiene, salubridade e separação dos jovens critérios de idade e compleição física.

A Juíza de Direito Diretora do DEIJ, em 6 de janeiro de 2000, acolheu o novo pedido Ministerial, fixando o prazo de 45 dias para que a FEBEM cumprisse todas as determinações.

A FEBEM novamente impetrou agravo de instrumento, requerendo a suspensão da r. decisão, sendo a mesma suspensa pelo E. Tribunal de Justiça.

A Unidade foi desativada pela FEBEM, em junho p.p.

Em sentença proferida em julho p.p., a Representação do Ministério Público foi julgada procedente, sendo imposta à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

Fundação do Bem-Estar do Menor, a medida de fechamento definitivo da Unidade Educacional 26, nos termos do artigo 97, I, "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, aplicada ao Diretor, em exercício da referida Unidade, Senhor Joaquim do Carmo Filho, a medida de afastamento definitivo do cargo e de qualquer cargo de direção de Unidade Educacional integrante da FEBEM, com fundamento no artigo 97, I, "c", do mencionado diploma legal.

A FEBEM recorreu da decisão proferida pela Juíza de Direito do DEIJ, sendo que o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo suspendeu a referida sentença até o julgamento do recurso de Apelação da FEBEM.

Processo Administrativo nº 21/99

Foi instaurado a partir de Representação ofertada, em 21 de dezembro de 1999, pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, em 21 de dezembro de 1999, para apuração de irregularidades no "CADEIÃO DE PINHEIROS", denominada de "Unidade de Acolhimento Provisório de Pinheiros", onde se cumpre medida sócio-educativa de internação.

Após a rebelião ocorrida no Complexo Imigrantes da FEBEM em 25 de outubro de 1999, que culminou na destruição das alas A, B e C e na desativação de todo o Complexo, demolindo-se os prédios das Unidades de Acolhimento Provisório, vários jovens que estavam custodiados em Unidades da FEBEM foram transferidos para o prédio do chamado "Cadeião" de Pinheiros, em caráter provisório, até que novas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

Unidades Educacionais fossem emergencialmente providenciadas.

No dia 19 de novembro de 1999, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Belém, comunicou a esta Promotoria de Justiça que vários jovens da Unidade de Acolhimento Provisório de Pinheiros teriam sido vítimas de agressões.

No mesmo dia, foi realizada visita de inspeção pelos Promotores de Justiça na referida Unidade, acompanhados por dois médicos legistas, que realizaram exames de corpo de delito em vários jovens, sendo constatadas agressões em vários internos. Nesta visita, constatou-se, ainda, que não havia qualquer critério de separação dos internos por gravidade da infração, faixa etária ou compleição física, além da grande deficiência no atendimento médico e técnico dispensado aos jovens.

Em razão das irregularidades apontadas, foi feita inspeção pela Equipe Técnica do Juízo em 14.12.99, que concluiu que a Unidade não comporta condições de qualquer ordem para abrigar os adolescentes, estando estes em verdadeiro confinamento carcerário, na mais absoluta ociosidade, já que não existe qualquer atividade profissionalizante ou educacional sendo oferecida.

Frente a essa situação, foi ofertada representação, nos termos do artigo 191 do ECA, na qual foi requerida a proibição do ingresso de novos adolescentes para cumprimento da medida sócio-educativa de internação, para que não seja agravada a situação calamitosa já existente.

Além disso, foi requerida a fixação do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

prazo improrrogável de TRINTA (30) DIAS, para que todos os jovens ali custodiados fossem transferidos para outras Unidades Educacionais, sem que tal medida cause a lotação das já existentes, sob pena de responsabilização civil, administrativa (art. 191, parágrafo único do ECA) e criminal, inclusive, em caso de descumprimento, do FECHAMENTO IMEDIATO DA UNIDADE e que se cumpram todas as determinações do ECA quanto ao cumprimento da medida sócio educativa de educação, *maxime*, do disposto nos artigos 94, 123, 124 e 125 da referida Lei, pena de, não o fazendo, não ser autorizada nova ocupação do local.

Em 22 de dezembro de 2000, foi concedida a liminar pelo MM. Juíza do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude da Capital, acolhendo o pedido da Promotoria de Justiça.

Diante do recurso interposto pela FEBEM, pleiteando a suspensão da r. decisão, o E. Tribunal de Justiça, acolhendo tal pedido, em 30 de dezembro de 2000, suspendeu a r. decisão de primeira instância, aceitando-se a transferência, acarretando a permanência dos internos naquele cadeiaão.

Novo requerimento foi feito pelo Ministério Público, em 3 de janeiro de 2000, para que a FEBEM, no prazo de vinte dias, sanasse todas as irregularidades apontadas, ou seja, ofertasse condições mínimas de atendimento médico, psicossocial, fossem introduzidas atividades pedagógicas, condições de higiene, salubridade e separação dos jovens critérios de idade e compleição física.

A Juíza de Direito do DEIJ, em 6 de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

janeiro de 2000, acolheu o novo pleito Ministerial, fixando o prazo de 45 dias para que a FEBEM cumprisse todas as determinações.

Essa decisão também foi suspensa pelo E. Tribunal de Justiça, tendo em vista a liminar concedida no agravo de instrumento impetrado pela FEBEM.

Em abril de 2000, foram juntados laudos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica atestando as péssimas condições de higiene do local e que cerca de 80% dos jovens estavam com sarna.

Em 01 de novembro p.p., a ação foi julgada procedente pela Excelentíssima Juíza de Direito do DEIJ, sendo aplicada à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor a medida de fechamento da Unidade de Internação de Pinheiros, nos termos do artigo 97, I, "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a desativação da Unidade, mediante transferência dos adolescentes ali internados.

Ainda nesta sentença foi imposta aos representados Alcione Helena Borner Campos (ex-Presidente da FEBEM), Francisco Gomes Cavalcante (diretor da DT-4) e Antônio Manoel de Oliveira (diretor da Unidade Pinheiros, atualmente ocupando o cargo de diretor da UI-31, em Franco da Rocha), com arrimo no artigo 97, I, "c", da Lei 8.069/90, a medida de afastamento definitivo de qualquer cargo de direção no âmbito da FEBEM.

A FEBEM recorreu da decisão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

proferida pela Juíza de Direito do DEIJ, sendo que o Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 16 de novembro de 2000, suspendeu a referida sentença, até o julgamento do recurso de Apelação da FEBEM.

Processo Administrativo nº 02/00

Foi instaurado a partir de Representação ofertada, em 25 de fevereiro de 2000, pelos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital para apuração de irregularidades na "UNIDADE DE REFERÊNCIA TERAPÊUTICA-URT", situada no denominado "Complexo do Tatuapé", pertencente ao chamado "circuito grave", onde se cumpre medida sócio-educativa de internação.

Conforme amplamente divulgado por todos os órgãos de imprensa, no dia 19 de fevereiro de 2000, iniciou-se uma rebelião no denominado "Circuito Grave", do Complexo Imigrantes, envolvendo, principalmente, a denominada Unidade de Referência Terapêutica, Unidades Educacionais 12, 13, 04-Jovem, 14 e 01.

No dia 20 de fevereiro p.p., o Ministério Público realizou visita de inspeção naquelas Unidades e, procedendo à oitiva informal dos jovens, pode constatar que o "estopim" da rebelião teria sido o tratamento dispensado aos internos que são encaminhados à denominada "Unidade de Referência Terapêutica-URT", onde, de forma uníssona, relataram que tal "Unidade" é utilizada como "castigo", onde aqueles que apresentam qualquer problema de indisciplina em qualquer outra Unidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

sem qualquer critério objetivo, é para aquele local transferido, ficando em isolamento em celas diminutas, sofrendo agressões físicas e psicológicas, sem que tenha atendimento psicológico, social ou pedagógico, com rigor carcerário não existente nem na Lei de Execuções Penais, aplicável aos maiores imputáveis.

O local era conhecido entre os internos como a "Masmorra".

Diante deste quadro, patente a impossibilidade dos jovens permanecerem no local, em verdadeiro confinamento carcerário, foi requerido pelo Ministério Público que fosse determinado, imediatamente, antecipando-se a tutela, o fechamento imediato da Unidade e a transferência de todos os internos ali custodiados para Unidades Educacionais adequadas ao seu perfil (inclusive com tratamento psiquiátrico para aqueles que necessitarem), sendo vedada expressamente a possibilidade de colocação dos jovens nos Cadeiões, hoje utilizados, ou no Centro de Observação Criminológica (COC) do Carandiru.

A representação foi recebida em 28 de fevereiro de 2000 e, em decisão fundamentada, determinado o fechamento da URT e a transferência dos aproximadamente cinquenta jovens ali custodiados, no prazo de 10 dias, para outras unidades adequadas. Foi determinado, outrossim, que a utilização do local só poderia ser retomada mediante vistoria técnica e prévia autorização judicial.

A Fundação entrou com recurso contra decisão deste Juízo, sendo que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em 10 de março de 2000, suspendeu a decisão liminar de primeira instância,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

até o julgamento da ação.

O Ministério Público interpôs o recurso de agravo regimental contra a respeitável decisão, e o Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento a este recurso.

Em 31 de maio de 2001, a ação foi julgada procedente, sendo aplicada à FEBEM, a medida de advertência e ao Diretor da Unidade de Referência Terapêutica e ao Diretor da DT-03, a medida de afastamento definitivo de cargo de direção no âmbito da FEBEM, estando o feito, aguardando o julgamento do recurso de apelação interposto pelos representados.

Processo Administrativo nº 006/00

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital ofertou Representação perante o Departamento de Execuções da Infância e da Juventude da Capital, em 1 de junho de 2000, para apuração de irregularidades na Unidade Educacional 30, em Franco da Rocha da FEBEM.

Em face dos relatórios elaborados pelo Ministério Público, pelos Técnicos do Judiciário e pela visita de Inspeção Judicial, constatou-se, de forma contundente, que não oferecia condições adequadas para o cumprimento da medida sócio-educativa de internação previstas nos artigos 94, 123, parágrafo único e 124, incisos V, VI, IX, X, XI, XII e XIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

Na referida Unidade, os jovens não estavam devidamente separados segundo os critérios de idade, compleição física e gravidade do ato infracional. Nenhuma atividade pedagógica havia sido implantada, permanecendo os jovens na mais absoluta ociosidade.

Além disso, em relação às condições de contenções e segurança, notou-se que a Unidade apresenta uma estrutura arquitetônica assemelhada a presídio de segurança máxima, dotadas de celas, características do sistema prisional.

A Representação Ministerial foi recebida, sendo estabelecido, em decisão liminar, pela Juíza de Direito do DEIJ, o prazo de sessenta dias para que a FEBEM efetuasse as reformas e obras necessárias para remoção de todas as irregularidades, adequando-se aos requisitos dos artigos 94, 123, 124 e 125 da Lei nº 8.069/90.

A Fundação recorreu de tal decisão, interpondo agravo de instrumento, sendo tal recurso recebido apenas em seu efeito devolutivo pelo Nobre Desembargador Relator.

Desde o início do funcionamento daquela Unidade, em maio de 2000, inúmeras denúncias de agressões aos internos por funcionários da FEBEM têm sido trazidas a esta Promotoria de Justiça, sendo que até o momento, 46 Procedimentos Administrativos foram instaurados e 28 Inquéritos Policiais foram requisitados para apuração de agressões e torturas praticados contra internos naquela Unidade.

Em razão do Provimento 739/00, de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

12.09.00, do Egrégio Tribunal de Justiça, foi alterada a competência do Departamento de Execuções da Infância e da Juventude da Capital em relação aos autos dos processos de execução de adolescentes que estivessem internados em Unidades da FEBEM, em Franco da Rocha, bem como, quanto à fiscalização de tais Unidades, que passou a ser de competência da Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Franco da Rocha, sendo que os Promotores de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Execuções têm oficiado nessa Comarca, em razão de designação especial do Procurador-Geral de Justiça.

Após a grave rebelião ocorrida na UI-30, em 11 de março de 2001, o Ministério Público requereu o afastamento provisório do Diretor da Unidade, Senhor Lucimar da Silva Souza, sendo tal pedido deferido, em 26 de abril de 2001, pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude de Franco da Rocha e determinado o afastamento do referido dirigente, pelo prazo de 180 dias.

Em 26 de novembro de 2001, foi realizada a audiência das testemunhas arroladas pelo Senhor Lucimar da Silva Souza, estando a ação, atualmente, em fase de alegações finais.

Processo Administrativo nº 011/00

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital ofertou, em 3 de agosto p.p., Representação perante o Departamento de Execuções da Infância e da Juventude da Capital para apuração de irregularidades na "Unidade Educacional 31" e "Unidade de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

Internação Provisória 1", localizadas no mesmo prédio, conhecido por "Francão 02".

Diante dos relatórios de visita de inspeção elaborados pelo Ministério Público, pelos Técnicos do Judiciário e pela visita de Inspeção Judicial, foi constatado, de forma uníssona, que a referida Unidade não oferecia as mínimas condições adequadas para oferecer o atendimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na visita de inspeção realizada pelo Ministério Público em 11 de julho p.p., foram constatadas as péssimas condições em que os jovens se encontravam no local (trancados há vários dias em celas de isolamento, desde a hora da chegada à Unidade, muitos sem atendimento médico), em confinamento carcerário, sem que lhes fosse oferecida qualquer atividade. Na Unidade não existia qualquer separação dos jovens que contavam com sentença de internação definitiva dos que cumpriam determinação de internação provisória. Além disso, não era oferecido atendimento psicossocial, nem atividades pedagógicas adequadas.

A representação Ministerial foi recebida, sendo estabelecido, em decisão liminar, pela Juíza de Direito do DEIJ, em 07 de agosto de 2000, o prazo de trinta dias para que a FEBEM efetuasse as reformas e obras necessárias para remoção de todas as irregularidades, adequando-se aos requisitos dos artigos 94, 123, 124 e 125 da Lei nº 8.069/90.

Ressalte-se, ainda, que, apenas alguns dias depois do Ministério Público ter ofertado a Representação, em 11 de agosto de 2001, durante uma rebelião ocorrida na Unidade Educacional 31,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

um adolescente foi morto por seus próprios colegas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/00

Apuração de irregularidades na Unidade de Atendimento Inicial - Brás, da FEBEM

O Processo Administrativo 17/00 foi instaurado mediante Portaria da Juíza de Direito Diretora do DEIJ para apuração das inúmeras irregularidades constatadas na UAI - Brás.

Diante da acentuada superlotação encontrada em visita de inspeção judicial (320 jovens em uma unidade que comporta, no máximo, 62 adolescentes) e, considerando que tal realidade vinha expondo a imensa população de adolescentes a situação de alto risco, notadamente pela ausência de condições mínimas no local, foi determinado que a Presidência da FEBEM, no prazo máximo de 15 dias, regularizasse a situação de superpopulação constatada, mediante remoção da população de jovens que excede a capacidade real da Unidade para outras Unidades da FEBEM.

O Corpo de Bombeiros apontou em seu laudo, uma série de irregularidades que violam as normas básicas de segurança e de combate a incêndios, tais como inexistência de sistemas de alarme de incêndio, de iluminação de emergência, etc., concluindo, ao final, que: **“as edificações não possuem condições mínimas de segurança”**.

No laudo do Grupo de Vigilância



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

Sanitária, inúmeras irregularidades foram apontadas, como uso de uma sala de arquivo morto para armazenamento de alimentos, junto a diversos materiais de higiene e limpeza, enfermaria improvisada, número insuficiente de chuveiros e sanitários, vazamentos nos banheiros, etc.

Além das precárias condições de higiene e salubridade e da superpopulação já apontadas, os jovens permanecem custodiados na Unidade, sentados durante o dia inteiro, sem qualquer atividade, proibidos até mesmo de conversar com seus colegas, podendo levantar-se, somente mediante permissão dos monitores. No período noturno, os jovens tem de dividir colchões, que ficam espalhados sobre o chão dos quartos e do refeitório, dormindo, no mínimo, dois adolescentes, por colchão.

A FEBEM interpôs Agravo de Instrumento contra a r. decisão de primeiro grau, sendo que, em 02 de maio de 2000, sendo concedido efeito suspensivo ao recurso pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em 27 de abril de 2001, a ação foi julgada procedente pela Juíza de Direito Diretora do DEIJ, sendo imposta à Fundação a medida de fechamento da Unidade de Atendimento Inicial (UAI – Brás), estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para total desativação da Unidade, sendo vedado expressamente à FEBEM utilizar unidades de recepção, triagem ou identificação de adolescentes como local de permanência de adolescentes internados provisoriamente (artigo 108, ECA) e de jovens já sentenciados à medidas de internação (artigo 122, ECA), devendo, ainda, a Fundação transferir todos os adolescentes abrigados no local para Unidades adequadas, inclusive aqueles apreendidos pela





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

Autoridade Policial para apresentação informal ao Ministério Público.

Já em 25 de maio de 2001, a sentença de primeiro grau teve os efeitos suspensos por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça, estando, atualmente, aguardando o julgamento do recurso de apelação interposto pela FEBEM.

OUTROS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS EM ANDAMENTO NO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atualmente, encontram-se em curso, nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Execuções, 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos investigatórios referentes à FEBEM, dentre os quais, 115 (cento e quinze), referem-se à apuração de agressões e tortura praticadas por funcionários contra jovens custodiados nas várias Unidades da Fundação.

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, na instrução desses procedimentos, tem ouvido, quase que diariamente, jovens que foram vítimas de agressões dentro das Unidades da FEBEM, bem como, requisitado a realização de exames de corpo de delito, a instauração de inquéritos policiais para apuração de tais fatos e, ainda, a tomada das devidas providências no âmbito administrativo pela FEBEM.

No período situado entre setembro de 1999 a setembro de 2001, foi requisitada por esta Promotoria de Justiça a instauração de 115 inquéritos policiais para apuração de crimes de tortura





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua Piratininga, 105 - Brás - São Paulo/SP

CEP 03042-001

praticados, em tese, por funcionários da FEBEM contra adolescentes que cumprem a medida sócio-educativa de internação.

Em novembro de 2001, a partir do Procedimento Administrativo nº 147/00, instaurado, nesta Promotoria de Justiça, foi ofertada denúncia pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital para apuração de eventual crime de tortura praticado por funcionários da FEBEM, Diretores da Unidade, Divisão Técnica e Gabinete Técnico da Fundação, contra internos da Unidade de Internação 27 – Raposo Tavares, em 16 de novembro de 2000.

São Paulo, 27 de novembro de 2001.

